



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 651/25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ribeira a contratar empresas prestadoras de serviços para execução de atividades de apoio operacional e fornecimento de mão de obra não especializada, mediante processo licitatório, e dá outras providências”.

O Prefeito Interino de Ribeira, Estado de São Paulo, Sr. **Vicente Amâncio Ribeiro** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, **em Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2025**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar empresas prestadoras de serviços para fornecimento de mão de obra não especializada, destinada ao apoio operacional das secretarias municipais**, por meio de processo licitatório, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo. 2º Os serviços poderão compreender atividades como:

- I – manutenção e conservação de vias públicas e prédios municipais;**
- II – serviços de limpeza urbana e jardinagem;**
- III – apoio a obras e serviços de engenharia;**
- IV – transporte, carga e descarga de materiais;**
- V – outras atividades operacionais de natureza auxiliar.**

Artigo 3º As contratações observarão rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, devendo constar em edital e contrato:

- I – descrição detalhada dos serviços;**
- II – quantitativo estimado de pessoal;**
- III – exigência de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais sob responsabilidade da contratada;**
- IV – prazo de execução e critérios de fiscalização;**
- V – penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo. 4º Fica vedada a contratação de empresas cujo objeto social não abranja a prestação de serviços de mão de obra ou que apresentem restrições trabalhistas ou fiscais.

Artigo. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 10 de outubro de 2025.



Vicente Amâncio Ribeiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site e em
Livro proprio desta Prefeitura.
Ribeira, 10 de outubro de 2025.